



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

DECRETO Nº 057/2024

Em, 14 de outubro de 2024.

**DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO
DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS PARA
CONTENÇÃO DE GASTOS E
ENCERRAMENTO DO MANDATO 2021/2024, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

SILVIA MARIA LASEK NUNES, Prefeita Municipal de Minas do Leão, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo inciso VI, do art. 58 da Lei Orgânica do Município, resolve:

Considerando que a cada transição de Governo são necessários reparos e ajustes de ordem fiscal de acordo com as novas perspectivas orçamentárias, sobretudo considerando as projeções da Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual;

Considerando a necessidade de adequar as despesas à programação financeira de entrada de receitas para encerramento de mandato;

Considerando ser imperioso estabelecer medidas visando à redução do custo administrativo, assegurando, todavia, o funcionamento contínuo dos serviços essenciais desenvolvidos;

Considerando a necessidade de manter os investimentos públicos indispensáveis ao incremento da economia local de forma muito significativa;

Considerando a regularidade de pagamentos aos fornecedores até o encerramento do exercício financeiro de 2024;

Considerando a adequação e revisão de empenhos, ordens de serviços e contratos administrativos, evitando que remanesçam obrigações a serem cumpridas no próximo exercício financeiro;

Considerando as medidas de planejamento, avaliação e eventual adaptação das políticas públicas para os objetivos do próximo mandato,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinado que todos os Secretários devem expedir relatórios direcionados ao Gabinete da Prefeita Municipal, até 20/11/2024, contendo impreterivelmente as seguintes informações:

- a) Eventuais fornecedores com saldos contratuais ou empenhos em aberto, não liquidados;
- b) Pareceres opinativos sobre a essencialidade dos serviços prestados e a sua eficácia para a comunidade de Minas do Leão;
- c) Relatório de horas extras prestados habitualmente, com identificação dos servidores responsáveis;
- d) Relatório conclusivo de quais serviços oferecidos pela Secretaria entendem necessária a intensificação em escala de essencialidade;
- e) Especificação dos prazos de duração dos contratos contínuos executados por suas secretarias, objetivando que o setor competente providencie as licitações inerentes, evitando a contratação de serviços sem os procedimentos legais;
- f) Projeção de produtos, serviços e similares cuja aquisição ou contratação será necessária no primeiro semestre de 2025, permitindo que os procedimentos administrativos burocráticos sejam iniciados em Janeiro de 2025, com transparência, isonomia, legalidade, moralidade e probidade administrativa;
- g) Deverá ainda, informar eventuais procedimentos de fiscalização e acompanhamento dos serviços que estão pendentes de conclusão ou em tramitação.

Art. 2º. Fica determinado que os contratos de prestação de serviços, terceirizações, delegações e de fornecimento de bens e produtos não poderão sofrer acréscimos, somente mediante autorização expressa da Prefeita Municipal.

§1º Os Secretários Municipais deverão prezar pela redução de despesas de qualquer natureza, com vistas ao encerramento do mandato, jamais permitindo que os serviços de natureza essencial sejam prejudicados;

§2º Consideram-se serviços de natureza essencial aqueles relacionados a área de Segurança e Saúde da população.

Art. 3º. O Setor de Almoxarifado ou Patrimônio deverá apresentar inventário atualizado, inclusive especificando eventuais bens e produtos de propriedade pública eventualmente não identificados.

§1º Identificar a eventual ausência de termo de responsabilidade pela guarda e utilização dos servidores públicos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

Art. 4º. Os fiscais de contratos deverão apresentar relatórios conclusivos relatando a eficácia dos serviços prestados, e classificá-los como essenciais, produtivos ou dispensáveis.

§1º Deverá indicar, ainda, eventual procedimento administrativo em tramitação, apurando todo e qualquer descumprimento contratual.

Art .5º. Este Decreto entra em vigor a contar da data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL.

Em, 14 de outubro de 2024.

SILVIA MARIA LASEK NUNES

Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Em, 14 de outubro de 2024

EDILBERTO LAONI DA SILVA MACHADO

Secretário Municipal de Administração



This document was created with the Win2PDF "print to PDF" printer available at <http://www.win2pdf.com>

This version of Win2PDF 10 is for evaluation and non-commercial use only.

This page will not be added after purchasing Win2PDF.

<http://www.win2pdf.com/purchase/>